# CD/19740 97883-96

### **CONGRESSO NACIONAL**

MPV 905 ETIQUE**D0**594

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

20 / 11 /2019

### proposição Medida Provisória nº 905/2019

autor

Dep. Alexandre Serfiotis – PSD/RJ

1 XSupressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global

Página Artigo 51 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019, os seguintes dispositivos:

III - suprimido;

V - suprimido;

VI - suprimido,

VII - suprimido;

IX - suprimido;

X - suprimido;

XIII - suprimido;

XV - suprimido; e

XVI -suprimido.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O registro profissional é o cadastro exigido do trabalhador para o exercício legal da profissão, e tem a finalidade de garantir que os profissionais atendam exigências estabelecidas por lei. Apesar de que o governo considerar que por fim à necessidade do registro visa desburocratizar o ingresso de pessoas no mercado de trabalho, as brechas que a ausência de exigência de registro abre no exercício das profissões desregulamenta o mercado de trabalho. Pessoas sem formação técnica, acadêmica, ética e profissional podem exercer a profissão sem nenhum controle público, e isto é muito grave. O registro tem a finalidade de regulamentar a profissão, para que se exerça com controle público e com a formação técnica e científica adequada. É uma garantia para saber quem tem qualificação mínima para a profissão. O objetivo da presente emenda é resguardar o direito da sociedade em ter serviços prestados por profissionais capacitados, e manter a necessidade e a regulamentação por meio de registro profissional para corretores de seguros; publicitários; atuários; jornalistas; arquivistas; radialistas; estatísticos; sociólogos e secretários.

### **PARLAMENTAR**

Dep. Alexandre Serfiotis PSD/RJ